



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.418, DE 2011 **(Do Sr. Walney Rocha)**

Dispõe sobre o acesso do candidato aos motivos de sua reprovação em exame psicológico para cargo ou emprego na administração pública federal e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-252/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao candidato reprovado em exame psicológico, ou similar, em concurso para a investidura em cargo ou emprego público, o direito de acesso ao conteúdo da fundamentação da incompatibilidade e a submissão a novo exame, desde que requerido pelo interessado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 24 de maio de 2011.

Deputado Federal Walney Rocha

PTB/RJ

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente projeto de lei de garantir aos candidatos reprovados em exame psicológico, ou similar, acesso ao conteúdo da fundamentação da incompatibilidade, podendo, a requerimento, se submeter a novo exame.

A medida tem o condão de assegurar aos candidatos o pleno exercício ao direito constitucional de ampla defesa e contraditório, consagrados no artigo 5º LV, da Constituição da República.

Uma vez reprovados em exames psicológicos os candidatos não têm acesso à fundamentação da incompatibilidade ao cargo ou função pública pleiteada, e em sua discordância, não há previsão de submissão de novo exame em âmbito administrativo.

Além de respeitar direitos consagrados pela Constituição Republicana, o projeto visa praticamente eliminar discussões sobre o tema em sede judicial, uma vez que o maior reclame dos candidatos reprovados seria esvaziado, garantindo uma economia processual e celeridade nas decisões.

Por tais razões, entendo ser salutar e eficiente o projeto apresentado, que é um esforço em manter maior eficiência nos concursos públicos.

FIM DO DOCUMENTO